

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

CONTRATADO:

Nome:

Endereço:

RG: CNPJ/CPF: Registro Profissional no
MT nº a seguir denominado(a) apenas CONTRATADO.

CONTRATANTE:

Nome:

Local: CNPJ/CPF Inscrição

Estadual/RG: Endereço:

neste ato representado(a) por e a
seguir denominado (a) apenas CONTRATANTE.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

DATA DO VENCIMENTO:

VALOR TOTAL (BRUTO): R\$

IRRF: R\$

VALOR LÍQUIDO (BRUTO - IRRF): R\$

(.....).

CONDIÇÕES:

1. É objetivo deste contrato o serviço de assessoria de imprensa a ser prestado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO.
2. Por prestação de serviço de assessoria de imprensa, compreende-se, independentemente das atividades, as reuniões de briefing, planejamento, produção, texto, relacionamento com a imprensa e fechamento/crítica.
3. A natureza jurídica da prestação de serviços é autônoma, não habitual e sem subordinação de jornada, e sem personalidade, não se confundindo com a relação empregatícia prevista no artigo 3º da C.L.T.
4. A remuneração da prestação de serviço de assessoria de imprensa está definida no valor, forma e prazo estabelecidos em orçamento aprovado.
5. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no pagamento estipulado, fica estabelecida a multa mensal de 2%, acrescida de juros de 1% e correção monetária.



Sindicato dos
JORNALISTAS
PROFISSIONAIS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

6. Havendo infringência dos termos do presente contrato, a parte ofensora pagará multa de ao ofendido, além de exercer o direito de rescindir o contrato por justo motivo, se assim desejar.

7. Fica estabelecido o Foro da Comarca de para dirimir quaisquer controvérsias do presente termo.

8. Estando de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

....., de de 20.....

(assinaturas)

.....

Contratado

.....

Contratante

.....

Testemunha

.....

Testemunha

Observações:

1) O presente contrato não pode ser utilizado para mascarar a relação empregatícia, configurada na habitualidade, subordinação, onerosidade, e do trabalho desenvolvido com personalidade e sob as expensas do empregador, sob pena de nulidade, como previsto no artigo 9º da C.L.T;

2) O valor estipulado não deverá ser inferior ao estabelecido na Tabela de Referência do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo;

3) Se possível todos os detalhes essenciais para a execução do trabalho e o respectivo pagamento devem ser incluídos, conforme cada caso;

4) Este contrato, como qualquer outro de prestação de serviços, está submetido às regras do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.